



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 137/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.194/2021, que Dispõe sobre a denominação do Parque de Exposições Sr Sebastião Patrício.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.194/2021, que Dispõe sobre a denominação do Parque de Exposições Sr Sebastião Patrício**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLLAN BARBIERI ZANATTA**, visa alterar a denominação do Parque de Exposições, que passaria a se chamar “Parque de Exposições Sr Valdomiro Riva”.

Em sua Justificativa, às fls. 02/03, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que, em que pese o Parque de Exposições já estar nominado e Sebastião Patrício, o mesmo alega que conversou com os familiares do atual homenageado, que concordaram com a mudança, alegando ser “mais justa” a homenagem ao Sr. Valdomiro Riva e que, inclusive, já existe uma escola no Município com o nome de Sebastião Patrício. Segundo o mesmo, o Sindicato dos Produtores Rurais, que administra o Parque de Exposições, também se manifestou favorável à mudança de nome.

Junta, ainda, às fls. 04/05, a biografia do homenageado, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Da análise, ressai-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto legal, não há nenhum óbice quanto ao presente feito, restando, apenas, questões de cunho moral/pessoal, eis que se retira a denominação existente, que homenageia um pioneiro de nosso Município para que outro seja homenageado, alterando a denominação do aludido espaço.

Assim, com tais considerações, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rezende".
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico